



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04295/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. – EPP

Representante: Elpídio Rodrigues Ramalho Filho

Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00119/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela empresa ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. – EPP, na pessoa do seu representante legal, Sr. Elpídio Rodrigues Ramalho Filho, através de advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 401, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para obter a documentação necessária à sua contestação, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo representante da empresa ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. – EPP, Sr. Elpídio Rodrigues Ramalho Filho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, destacando, todavia, que a empresa ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. – EPP deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca da eiva descrita nos itens “15.0.3”, “15.0.5” e “17.20” da peça técnica elaborada pelos especialistas deste Tribunal, fls. 248/384 dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 18 de novembro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 18 de Novembro de 2014



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR